



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM

CIRCULAR
NORMATIVA

Número: 01A/2020

Data: 25/01/2020

Atualização: 10/03/2020

Assunto: Doença pelo novo Coronavírus (COVID-19)
Nova Definição de Caso – Adaptação da
Orientação da DGS n.º 02A/2020 de
25/01/2020 atualizada a 09/03/2020.

Para: Unidades de Saúde e Profissionais do
Sistema Regional de Saúde; Serviço Regional de
Proteção Civil, IP-RAM.

O IASAÚDE, IP-RAM vem pelo presente proceder à divulgação da Orientação da Direção-Geral da Saúde (DGS) n.º 02A/2020 de 25/01/2020 atualizada a 09/03/2020, relativa à doença pelo novo Coronavírus (COVID-19) – **Nova Definição de Caso**, subscrita por este Instituto, para aplicabilidade na RAM.

Os restantes aspetos descritos na Circular Normativa n.º 01/2020 de 30/01/2020, atualizada a 12/02/2020, mantêm-se em vigor, com a expressa adaptação à RAM, podendo a mesma ser atualizada, consoante a evolução de um quadro epidémico relativamente à COVID-19.

Estando garantida a articulação com as estruturas de referência nacionais de referência, relembra-se que, no contexto regional, a identificação de um caso suspeito ou de um risco de exposição deve ser notificada de imediato às Autoridades de Saúde e Proteção Civil, através da **linha SRS 24 Madeira** (800 24 24 20), para o necessário esclarecimento ou validação e encaminhamento.

O Presidente do Conselho Diretivo

Herberto Jesus

Anexo:

- I. Orientação DGS n.º 02A/2020 de 25/01/2020 atualizada a 09/03/2020 da DGS (2 págs.).

DSPAG – BG/IM



ORIENTAÇÃO

NÚMERO: 02A/2020

DATA: 25/01/2020 atualizada em 09/03/2020

ASSUNTO: Doença pelo novo Coronavírus (COVID-19) – **Nova definição de caso**

PALAVRAS-CHAVE: Coronavírus; COVID-19; Infecção respiratória aguda

PARA: Profissionais do Sistema de Saúde

CONTACTOS: Direção de Serviços de Prevenção da Doença e Promoção da Saúde: dspdps@dgs.min-saude.pt | Centro de Emergências em Saúde Pública: cesp@dgs.min-saude.pt

Atualização a 04/março/2020

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 14/2012, de 26 de janeiro, emite-se a Orientação seguinte:

Esta Orientação foi atualizada a **04/março/2020**, no que se refere à Definição de Caso, tendo em conta a evolução do quadro epidemiológico de COVID-19, sem prejuízo de novas atualizações. Nos restantes aspetos as Orientações publicadas pela DGS mantêm-se em vigor.

1. Definição de caso e de contacto próximo

A definição apresentada, baseada no ECDC, é decorrente da informação disponível à data.

1.1. Caso suspeito

- Doente com infeção respiratória aguda (início súbito de febre ou tosse ou dificuldade respiratória), sem outra etiologia que explique o quadro + História de viagem ou residência em áreas com transmissão comunitária ativa¹, nos 14 dias antes do início de sintomas;
OU
- Doente com infeção respiratória aguda + Contacto com caso confirmado ou provável de infeção por SARS-CoV-2 ou COVID-19, nos 14 dias antes do início dos sintomas;
OU
- Doente com infeção respiratória aguda grave, requerendo hospitalização, sem outra etiologia.

1.2. Caso provável

Caso suspeito com teste para SARS-CoV-2 inconclusivo ou teste positivo para pan-coronavírus + sem outra etiologia que explique o quadro.

1.3. Caso confirmado

Caso com confirmação laboratorial de SARS-CoV-2, independentemente dos sinais e sintomas.

¹ <https://www.dgs.pt/pagina-de-entrada3/corona-virus/organizacoes-internacionais.aspx>

1.4. Classificação do tipo de contacto próximo

1.4.1. Alto risco de exposição

Pessoa com:

- Coabitação com caso confirmado de COVID-19;
- Exposição associada a cuidados de saúde, incluindo:
 - Prestação direta de cuidados a caso confirmado de COVID-19 (sem uso de EPI);
 - Contacto desprotegido em ambiente laboratorial com amostras de SARS-CoV-2;
- Contato físico direto (aperto de mão) com caso confirmado de COVID-19 ou contato com secreções contaminadas com SARS-CoV-2;
- Contacto em proximidade (frente a frente) ou em ambiente fechado com caso confirmado de COVID-19 (ex: gabinete, sala de aulas, sala de reuniões, sala de espera), a uma distância até 2 metros durante mais de 15 minutos;
- Viagem com caso confirmado de COVID-19:
 - Numa aeronave:
 - Sentado até 2 lugares para qualquer direção em relação ao doente (2 lugares a toda a volta do doente);
 - Companheiros de viagem do doente;
 - Prestação direta de cuidados ao doente;
 - Tripulantes de bordo que serviram a secção do doente;
 - Se doente com sintomatologia grave ou com grande movimentação dentro da aeronave, todas as pessoas são contacto próximo;
 - Num navio:
 - Companheiros de viagem do doente;
 - Partilha da mesma cabine com o doente;
 - Prestação direta de cuidados ao doente;
 - Tripulantes de bordo que serviram a cabine do doente;
- A Autoridade de Saúde pode considerar como contacto próximo, outras pessoas não definidas nos pontos anteriores (avaliado caso a caso).

1.4.2. Baixo risco de exposição (contacto casual)

Pessoa com:

- contacto esporádico (em movimento/circulação) com caso confirmado de COVID-19
- contato frente a frente a uma distância até 2 metros **E** durante menos de 15 minutos;
- contato em ambiente fechado com caso confirmado de COVID-19, a uma distância superior a 2 metros **OU** durante menos de 15 minutos.



Graça Freitas
Diretora-Geral da Saúde